COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 48, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 165, de 2025. Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova", da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Política Sobre Drogas - SESD e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09 / 10 / 25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 165, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 165, de 2025** institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova". O programa será exclusivo para residentes do Município de Cascavel e terá por objetivo a execução de ações de acolhimento/tratamento, reinserção social, acesso à justiça, cidadania e saúde e também a redução de situações de vulnerabilidade social aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack.

A implementação do programa dar-se-á por meio da conjugação de ações das várias Secretarias Municipais e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

O programa atuará diretamente com as pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas e seus familiares, os quais deverão residir no Município de Cascavel, e consistirá na acolhida, orientação e direcionamento ao fluxo da saúde, iniciando pela atenção primária (UBS/USF) de referência de seu bairro.

O Programa Vida Nova se dará conforme a Lei Municipal n° 5.335/2009, Auto/Termo (Vigilância Sanitária - SESAU) n° 484/2020, Nota Técnica GSIPS/GGTES/ANVISA n° 02/2020, Parecer CFM n° 8/2021, RDC n° 29/2011, RDC n° 50/2002, Lei Federal n° 13.840/2019, Normativa n° 148/2022 - Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel, bem como legislação correlata.

Ressalta-se que o projeto faz referência à Normativa nº 148/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel; contudo, não foi possível localizar a publicação oficial desse ato normativo no Diário Oficial do Município ou em fontes públicas oficiais. Recomenda-se, portanto, que o Poder Executivo apresente formalmente a referida normativa ou, se ainda não publicada, promova sua regular publicação, de modo a garantir a transparência e a validade jurídica da regulamentação mencionada.

A aplicação do Programa Vida Nova será ofertada como forma de melhoria, na tentativa de atender à demanda não sanada pelas políticas públicas de âmbito estadual e federal. As despesas do

programa serão custeadas com recursos livres do Município, podendo ser ampliados com recursos federais, estaduais, emendas impositivas, convênios, transferências, repasses e instrumentos congêneres.

Os acolhimentos/tratamentos serão de caráter pessoal para pessoas que fazem uso e/ou abuso de álcool e outras drogas, buscando assim uma melhora na qualidade de vida, dignidade humana, reinserção social, comunitária, trabalhista, entre outros, deixando de ser um usuário e tornando-se um adicto.

O programa terá como objetivo promover ações de prevenção e recuperação ao uso e/ou abuso de álcool e outras drogas a pessoas residentes há mais de um ano no Município, orientar e direcionar as famílias aos grupos de Ajuda Mútua, manter grupos de fortalecimento de vínculos aos familiares, atuar em conjunto com os demais órgãos da Rede de Atenção e Proteção Social que tem por finalidade a recuperação de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, capacitar os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS com foco nos profissionais da atenção básica, garantir o encaminhamento dos familiares do assistido para atendimento humanizado na rede de atenção e proteção social, bem como dos familiares que sofrem com algum tipo de violência, podendo ser psicológica, patrimonial, moral, sexual e/ou física.

A equipe de trabalho será composta por servidores da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção da Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD, sendo dois do Departamento de Cuidados e Prevenção de Drogas, gerente e coordenador(a), com apoio de estagiário(a) do setor administrativo, do setor de prevenção, diretoria e do Gabinete do(a) Secretário(a). A coordenação e execução do programa se dará pelo Departamento de Cuidados e Prevenção de Drogas da SESD, por meio das instituições credenciadas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da SESD, juntamente RAPS.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Na justificativa do projeto de lei consta que o mesmo tem por objetivo formalizar e fortalecer o Programa Vida Nova, que é um programa municipal exclusivo para pessoas residentes há mais de um ano no Município, que tem desempenhado um papel vital no apoio a famílias que enfrentam a angústia decorrente do envolvimento de seus familiares com substâncias lícitas ou ilícitas.

Segundo o Poder Executivo, o Programa Vida Nova demonstrou ser uma resposta eficaz a essa necessidade urgente, oferecendo suporte às famílias e proporcionando um caminho para a recuperação. O programa não se limita apenas à modalidade voluntária em Instituições Terapêuticas, as quais tem caráter residencial transitória de acolhimento em casos leves e moderados, mas também as Clínicas Especializadas em Reabilitação de usuários em uso e/ou abusos de substâncias psicoativas, voluntário psiquiátrico, involuntário e compulsório, atendendo aos internamentos dos casos moderados e graves onde as demais tentativas em meio aberto já foram expiradas, com tempo máximo de 90 dias. Por isso, a formalização por meio de lei é essencial para garantir a continuidade e expansão do Programa Vida Nova, permitindo que ele continue a desempenhar um papel vital na recuperação de indivíduos e no apoio às famílias afetadas pela problemática do uso de drogas, que também se encontram adoecidas.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2025** é de grande importância e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua aprovação.

É o meu voto.

RONDINELLE SERGIO BATISTA:02416363964 Assinado de forma digital por RONDINELLE SERGIO BATISTA:02416363964 Dados: 2025.10.09 17:22:15 -03'00'

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 165, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 9 de outubro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Presidente

Contador Mazutti
Vereador/PL/Membro